

LEI Nº 4322, de 25 de junho de 2025.

Institui no âmbito do Município de Itabirito, a "Semana Municipal de Prevenção de Riscos e Desastres".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção de Riscos e Desastres", a ser desenvolvida anualmente sempre do dia 13 a 19 de outubro.

Parágrafo único - A semana de que trata o caput deste artigo visa o desenvolvimento e intensificação de campanhas de conscientização, atividades educativas e preventivas visando minimizar os impactos causados pelos desastres naturais, podendo ser, dentre elas:

- I. Debates sobre a responsabilidade de cada munícipe na prevenção, enfatizando os riscos diários que cada um enfrenta e as formas de prevenção;
- II. Palestras e intensificação das atividades voltadas a prevenção de desastres no município de Itabirito;

Art. 2º - O Município de Itabirito poderá firmar convênio com entidades representativas da comunidade, para viabilizar as atividades mencionados no parágrafo único do art. 1º e seus incisos.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção de Riscos e Desastres, ora instituída, passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Itabirito.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei **entrará em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de junho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL